

160192



LEI N.º 3.568, de
22 de fevereiro de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de estradas municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

. com a liberação prévia das áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

. com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

. com a responsabilidade pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;

. com a conservação das estradas como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER, tão logo recebida, mediante recibo, através de ofício, após concluídas as obras e serviços;

. com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias mediante desapropriação amigável ou, na impossibilidade, com a emissão limiar na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

. com o restabelecimento e ou construções de cercas divisórias, bem como colocação de porteiras necessárias;

. com a execução de serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção contra a erosão;

. com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio, necessárias à execução das obras de sua responsabilidade.

. com a execução de serviços de terraplanagem e de drenagem superficial e profunda necessária para reforçar a existente, e que não se encontram previstas em planilha do DER;

○

└



GUARATINGUETÁ SP

LEI N.º 3.568, de
22 de fevereiro de 2002

Fls. 02

Art. 2º - ...

. com a liberação da área para retirada do cascalho, bem como com o fornecimento do material escavado na referida jazida.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes às Estradas Municipais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2002.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

Código Municipal	160021
Procedimento	
Seguente	
Rubrica	

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Guaratinguetá, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento e pavimentação de Estradas Vicinais.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Eng. Pedro Ricardo Frissina Plassioli, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 40.722, de 20/03/96, no e o Município de Guaratinguetá, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos, RG nº 6.630.811, CPF 787.464.698-34, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a ação compartilhada entre o DER e o MUNICÍPIO, visando a execução das obras e serviços de Melhoramentos e Pavimentação das Estradas Vicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES O DER

- I - Fornecer material betuminoso, na quantidade de de asfalto; de asfalto diluído e de emulsão asfáltica
- II - Fornecer agregados, na quantidade de areia; de pedra; de pedrisco e de pó c/pedrisco.
- III - Fornecer litros de óleo diesel.
- IV - Dar apoio técnico à execução dos serviços objeto deste convênio.
- V - Executar as obras objeto deste termo com os materiais fornecidos pelo DER.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 100/02
Segue:
Rubrica:

GUARATINGUETÁ SP

São obrigações do Município:

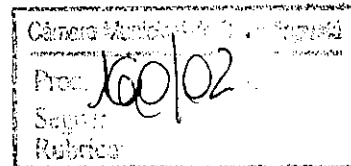
- I - Liberar, previamente, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego.
- II - Remover as linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- III - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços.
- IV - Conservar as estradas como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER, tão logo recebida, mediante recibo, através de ofício, após concluídas as obras e serviços.
- V - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias mediante desapropriação amigável ou, na impossibilidade, com a emissão limiar na posse, mediante autorização judicial, em ação própria.
- VI - Restabelecer e ou construir cercas divisórias, bem como colocar porteiros necessárias.
- VII - Executar serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção contra a erosão.
- VIII - Implantar a sinalização adequada e fiscalizar adequadamente o tráfego, no trecho objeto deste convênio, necessárias à execução das obras de sua responsabilidade.
- IX - Executar serviços de terraplanagem e de drenagem superficial e profunda necessária para reforçar a existente, e que não se encontram previstas em planilha do DER.
- X - Liberar a área para retirada do cascalho, bem como fornecer o material escavado na referida jazida.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O Valor do presente convênio é estimado em R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ e ao Município a contrapartida no montante de R\$

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O DER, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$, que onerarão a Categoria Econômica, Classificação Funcional Programática



GUARATINGUETÁ SP

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários necessários à execução deste ajuste.

III - O Município, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$, que onerarão a categoria Econômica e a Classificação Funcional Programática, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste acordo.

Parágrafo Único - Os valores do DER e do Município poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas que o DER e o Município vierem a realizar para atender o objeto deste convênio, o farão conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no procedimento próprio, correndo à conta de alíneas próprias do seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No caso de aplicação indevida das verbas consignadas pelos partícipes será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA

DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL



Câmara Municipal
Proc. 100/02
Signat:
Rubrica:

GUARATINGUETÁ SP

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste convênio:

Pelo DER -	Eng.º Chefe da CPT6, para coordenar e Eng.º Chefe da RC6.2 para fiscalizar as obras.
Pelo Município -	Eng.º para coordenar e fiscalizar as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Os convenentes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

II - Este convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III - Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (estadual) nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GUARATINGUETÁ SP

Câmera Municipal	
Proc.	100/p2
Ser.: _____	
Rubrica:	

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ENCERRAMENTO**

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO LOCAL**

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**ENG.º PEDRO RICARDO FRISSINA PLASSIOLI
SUPERINTENDENTE DO DER**

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

TESTEMUNHAS:

-
RG

-
RG